



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº 79620/2024

Data de recebimento: 07/01/2025

Nº 79.620/2024

INÍCIO: __/__/__

TÉRMINO: __/__/__

TIPO DE MATERIAL

☐

CONSUMO

☐

PERMANENTE

☒

SERVIÇOS

☐

OBRAS E INST.

DOTAÇÃO Nº: Atividade: 2214 Elemento de Despesa: 33903900000

CONVÊNIO

☒

NÃO

☐

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: GEP N.º 79.620/2024

LICITAÇÃO: ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN N.º 001/2025

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, devidamente credenciada através da Chamada Pública N.º 006/2024-SMS

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída

Central Estratégica de Compras Públicas

Dados do contrato:

Início: __/__/__

Término: __/__/__

Observações:

Lúcio Oliveira Maia

Mat. 07-13491-6

Agente de Contratação

Responsável pelo Processo

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Governo do Estado da Bahia



PROCESSO 79620/2024 – Interno

Data de Abertura:
05/12/2024

Requerente:
GLEISSIA AMORIM TIGRE

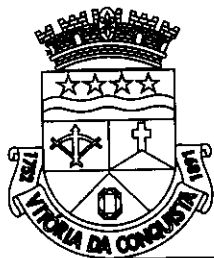
DETALHAMENTO:
GEP 79620/2024 – SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA G&M
AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS.

RECEBIDO EM

06/01/2025

16 : 41 ns

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

GEP: 79620/2024 – DA/SMS

Vitória da Conquista, 20 de Dezembro de 2024

A Sua Senhoria o Senhor
Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material e patrimônio - SEMGI

Prezada,

Solicitamos de Vossa Senhoria, os encaminhamentos necessários para atendimento da Chamada Pública, conforme a justificativa e o quantitativo enviado pela Unidade Requisitante, mediante CI anexada nos autos desta solicitação.

Chamada Pública Nº 006/2024, Processo Administrativo 21971/2024 tendo como prestador, **G&M AGTÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – CNPJ 08.726.814/0001-10.**

Na certeza do pronto atendimento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HAYKA LIMA GONÇALVES
NÚCLEO ADMINISTRATIVO – SMS

Fernanda de Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Matricula: 307285

FERNANDA DE OLIVEIRA MARON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

Protocolo - **79620/2024**

Solicitação de contratação da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - CR Nº 006/2024.

Vitória da Conquista, 02 de dezembro de 2024

Prezados (as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, nessa oportunidade, encaminhamos a solicitação para contratação do prestador G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 08.726.814/0001-10, e credenciada no credenciamento nº. 006/2024.

Nada mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

SAMUEL SILVA SANTOS

30516-5

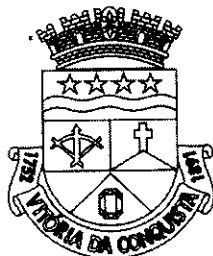
DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS - SMS

Gláucia Amorim Tigre
Diretoria de Regulação, Controle e
Avaliação do SUS
Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 507293

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901
3067



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO
SUS

GEP: 79620/2024 – DRAC/SMS

Vitória da Conquista, 02 de dezembro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor

Leonardo Coutinho Gouveia
Diretor Administrativo - SMS

Assunto: Solicitação de atendimento para contratação

Prezado Diretor,

Tal solicitação tem como justificativa o fornecimento de passagens terrestres para os usuários do Sistema Único de Saúde e cadastrados no programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

O TFD foi instituído pela Portaria SAS Nº 55/1999, e consiste em assegurar o encaminhamento do paciente atendido na rede pública conveniada ou contratada do SUS para tratamento médico a ser prestado em outra localidade, quando esgotados todos os meios de atendimento no local onde reside.

O fornecimento de passagens terrestres decorre das especificidades de cada caso, atendendo exclusivamente aquelas demandas que são devidamente justificada por relatórios médicos e autorizadas pela equipe do TFD.

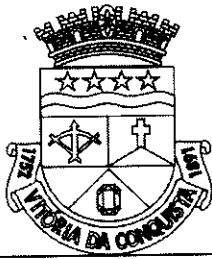
Solicitamos, portanto, os encaminhamentos necessários para contratação da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, inscrita regularmente no CNPJ nº. 08.726.814/0001-10, devidamente

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação

Rua Rotary Club, 69, Centro;
Fone: (77) 3429-7409 (Diretoria Administrativa), 3429-7408 (Gabinete);
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia.
dasms2017@gmail.com
www.pmvc.ba.gov.br

Gabinete do Diretor de Regulação, Controle e Avaliação do SUS
Vitória da Conquista - Ba
12 de dezembro de 2024

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO
SUS**

credenciada no CR Nº 006/2024, Processo Administrativo nº. 21.971/2024, conforme quantidade especificada na tabela em anexo;

Informamos que o processo se dará mediante CONTRATO, com vigência a partir da data de assinatura, até o fim do presente exercício financeiro, tendo como fiscais: Samuel Silva Santos, matrícula nº. 305786, Glêissia Amorim Tigre, matrícula nº. 307293.

As despesas decorrentes desse processo serão acorridas pelas dotações e classificações orçamentárias descritas a seguir: Projeto / Atividade: 2.213 e 2.214 13.1.2; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 13.1.3; Subelemento de Despesa: 99058 13.1.4; Fonte de Recursos: 1500 e 1600.

Na certeza do pronto atendimento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Glêissia Amorim Tigre

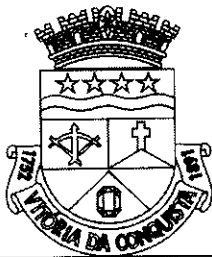
Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC/SMS/PMVC

Glêissia Amorim Tigre
Diretora de Regulação, Controle e
Avaliação do SUS
Vitória da Conquista - Ba
Matrícula 307293


Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Rua Rotary Club, 69, Centro;
Fone: (77) 3429-7409 (Diretoria Administrativa); 3429-7408 (Gabinete);
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista – Bahia.
dasms2017@gmail.com
www.pmvc.ba.gov.br


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO
SUS

Item	Especificações dos Produtos/ Serviços	U.F	Percentual Previsto de Agenciamento por Operação (R\$)	Valor Total Estimado para a (as) contratações (R\$)
1.1	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais (inclusive em caráter emergencial) - Vitória da Conquista/Salvador; - Salvador/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Itabuna- Itabuna/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista -	UND	0,01	843.333,35

Samuel Silva Santos

Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação

Matrícula: 305786

Rua Rotary Club, 69, Centro;

Fone: (77) 3429-7409 (Diretoria Administrativa); 3429-7408 (Gabinete);

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia.

dasms2017@gmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

Glêissia Amorim Tigre

Glêissia Amorim Tigre

Diretora de Regulação, Controle e

Avaliação do SUS

Vitória da Conquista - Ba

Matrícula: 307293

Lúcio Oliveira Maia

Mat. 07-13491-6

Agente de Contratação

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.726.814/0001-10
Razão Social: G E M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 SL 1014 T. N IORQUE / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

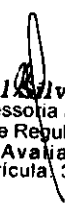
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

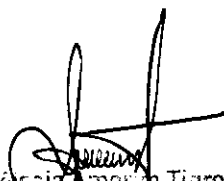
Validade: 14/11/2024 a 13/12/2024

Certificação Número: 2024111401591444353827

Informação obtida em 02/12/2024 15:07:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786


Gláucia Amorim Tigre
Diretoria de Regulação, Controle e
Avaliação do SUS
Matrícula: 307203


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245216568

RAZÃO SOCIAL G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 133.890.321 - BAIXADO	CNPJ 08.726.814/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Gisela Aparecida Tigre
Diretoria de Regulação, Controle e
Avaliação
Assessoria Jurídica
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Matrícula: 07-13491-6
Agente de Contratação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.726.814/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:17 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **C922.EA79.7072.DD46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Gleislaine Aparecida Tigue
Diretoria de Regulação, Controle e
Avaliação de SUS
Vitória da Conquista - BA
Matrícula: 307293

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/12/2024 14:59:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **08.726.814/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Gláucia Aparecida Tigre
Diretoria de Regulação, Controle e
Avaliação
Vitoria - ES
Matrícula: 307253

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.726.814/0001-10
Certidão nº: 83320368/2024
Expedição: 02/12/2024, às 14:57:37
Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.726.814/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Samuel Silva Santos
Assessoria Jurídica
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula 305786

Cláudio Amorim Tigre
Diretor de Regulação, Controle e
Avaliação
Matrícula 305786

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 91942 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA ME

CPF/CNPJ: 08.726.814/0001-10

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 02/12/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 2 de Dezembro de 2024

Chave de validação: c97dda94

Samuel Silva Santos
Assessor Jurídico
Diretoria de Regulação, Controle
e Avaliação
Matrícula: 305786

Gilberto Antônio Tigue
Diretor de Regulação, Controle e
Avaliação
Vitória da Conquista - Ba
Matrícula: 305786

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - DIRETORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS
Protocolo (Nº)	79620/2024
Data e hora	02/12/2024 15:06:56
Texto de envio	Solicitação de contratação da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - CR Nº 006/2024.
Assinatura do Remetente Samuel Silva Santos Assessoria Jurídica Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação Matrícula: 885788 Samuel Silva Santos Responsável pelo envio	Assinatura do Destinatário Gláucia Amorim Tigre Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS Vitória da Conquista - Ba 02/12/2024 SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Solicitação de contratação da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - CR Nº 006/2024. SMS Samuel Silva Santos	Prezados (as), Cumprimentando-os(as) cordialmente, nessa oportunidade, encaminhamos a solicitação para contratação do prestador G&M AGÊNCIA DE TURISM [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
79620/2024

Data/Hora de origem:
02/12/2024 15:06:56

Local (Origem):
SMS - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS

Local (Destino):
SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação



MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos dos incisos IV e VIII do Art. 72 da Lei nº 14133/2021 e o Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

1. Objetivo:

Fornecimento de passagens terrestres para os usuários do Sistema Único e Saúde e cadastrados no programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

2. Valor da Despesa:

R\$ 843.333,35 (oitocentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)

3. Adequação Orçamentária:

Os serviços a serem adquiridos tem cobertura orçamentária e financeira no Orçamento Anual de 2025 e guardam compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos exercícios financeiros subsequentes serão acorridas por dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

4. Dotação Orçamentária:

O atendimento da despesa a ser adquirida está prevista nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade Orçamentária:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade / Projeto:	10 302 0706 2.213 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 10 302 0706 2.214 - REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Elemento de Despesa:	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso	Despesa
150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	843.333,35
TOTAL	843.333,35

VITÓRIA DA CONQUISTA, 18 de dezembro de 2024

Técnico Responsável
Edinael dos Santos Pardim

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Matrícula: 245590

Fernanda Oliveira Maron
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 30724

Secretária de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SENGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM



Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos os quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6

Agente de Contratação

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



III – RODRIGO CARDOSO BULHOES, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

- I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;
- II – julgar recursos administrativos;
- III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;
- IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;
- V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

dom.pmvc.ba.gov.br



- 55) Plásticos para classificador
56) Pratos descartáveis
57) Pregador de roupas
58) Sacos plásticos
59) Tintas em geral
60) Tonner para impressora

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
Rafael Meira de Araújo
Coordenador do PROCON

PORTARIA SEINFRA Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 421/87 e o Decreto nº 23.512/2025 expedido pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 01º Designar o servidor Diego Ferreira Salgado, para substituir a servidora Samila Santos Gonçalves na função de secretária do Gabinete da SEINFRA no período de 09/01/2025 a 17/01/2025.

Art. 02º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, 07 de Janeiro de 2025.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PORTARIA SMDR Nº 002/2025

Dispõe sobre a substituição do Secretário titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural durante sua ausência, no período de 09 a 23 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e Decreto nº 22.703/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gustavo de Barros Pedreira, matrícula nº 30578-0, para responder pela direção das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em substituição ao Secretário titular da pasta, que estará em viagem no período de 09 a 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de janeiro de 2025, estando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 07 de janeiro de 2025.

Breno Pereira Farias
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Matrícula 30541-3

PORTARIA Nº 001/2025 – SEMGI


Luciano Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação



DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87, o Decreto nº 23.512/2025, e o Decreto nº 22.734/2023, expedidos pela Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras ELAINE AMARAL SILVEIRA, matrícula nº 142668 e LORENA FREIRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 241283, para substituir o cargo/função pública da servidora L. B. L. O., matrícula nº 2XXXX0, CPF nº XXX-908.125-XX, sem acréscimo de suas remunerações, por período indeterminado, enquanto perdurar o afastamento em caráter cautelar, em cumprimento à determinação judicial comunicada por meio do Ofício SUBA-3ª VARA 50/2024, exarada nos autos do processo nº 1081827-05.2024.4.01.3300.

Art. 2º - A servidora ELAINE AMARAL SILVEIRA, responderá pelos atos da Gerência de Patrimônio deste Município, enquanto a servidora LORENA FREIRE DE OLIVEIRA, responderá pela Central Estratégica de Compras Públicas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 07 de janeiro de 2025.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 009/2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL AO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA OU AO CONJUGE, FILHO OU DEPENDENTE DE SERVIDOR, QUE POSSUA DEFICIÊNCIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos nºs 23.512/2025, 21.903/2022 e 23.298/2024 e do art. 107, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.

CONSIDERANDO que o artigo 107, da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 18 de dezembro de 2011, alterado, recentemente, pela Lei Complementar Municipal nº 2.897/2024, que concede horário especial ao(a) servidor(a) com deficiência, ou ainda, ao cônjuge, filho ou dependente de servidor(a), que possua deficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta Municipal possui o Núcleo de Atenção à Saúde e da Segurança no Trabalho – NAST, nos termos do Decreto nº 22.866/2023, responsável pelo acompanhamento da saúde dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) RICARDO GUSMÃO ALMEIDA, ocupante do cargo TÉCNICO AGRÍCOLA, matrícula 241465;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento administrativo para análise do pedido de concessão de jornada especial ao(a) servidor(a) RICARDO GUSMÃO ALMEIDA, ocupante do cargo TÉCNICO AGRÍCOLA, matrícula 241465, em razão da condição de saúde do(a) servidor(a) com deficiência, ou ainda, do cônjuge, filho ou dependente de servidor(a), que possua deficiência, conforme requerimento protocolado à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Art. 2º Para a avaliação do requerimento e análise da documentação médica apresentada, fica nomeada a equipe do Núcleo de Atenção à Saúde e de Segurança no Trabalho (NAST), composta pelos seguintes membros:

I - Alinne Freire Costa Freitas, matrícula nº 41371 – Médico(a) do Trabalho;

Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoço	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Balseiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tônia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultam a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE LEMOS**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeitura Municipal, observadas as disposições constantes do decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

dom.pmvc.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA	Número: 21971/2024SMS
1. ORGAO/SETOR LICITANTE	
1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.	
2. DO OBJETO	

2.1. Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais. (inclusive em caráter emergencial) – Vitória da Conquista/Salvador – Salvador/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Itabuna – Itabuna/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Feira de Santana – Feira de Santana/Vitória da Conquista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 7º, inciso I, da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

2.3. Poderão participar deste processo de Chamada Pública para fins de credenciamento no Banco de Prestadores os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o item constante na tabela abaixo e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item	Especificações dos Produtos/ Serviços	U.F	Percentual Previsto de Agenciamento por Operação (R\$)	Valor Total Estimado para a (as) contratações (R\$)
	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os			

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

	serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais (inclusive em caráter emergencial)	UND	
1.1	- Vitória da Conquista/Salvador; - Salvador/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Itabuna - Itabuna/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista	0,01	2.840.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação;
- 3.2. Considerando que o poder público municipal não pode deixar de prestar assistência médica à população conquitense e aos municípios pactuados, devendo assim, realizar a manutenção do acesso às Consultas, Exames e Procedimentos especializados. Atualmente, muitos dos serviços especializados são insuficientes e geram uma alta demanda reprimida na Central de marcação que precisam ser redirecionados para outros municípios no estado;
- 3.3. Considerando que o serviço solicitado pela Secretaria de Saúde servirá para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais com o objetivo de encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde para outros municípios, em razão de atendimentos



médicos em especialidades e realização de exames diversos que não são prestados no município;

3.4. Considerando a necessidade de selecionar prestadores interessados em ofertar os serviços de transporte dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população a Secretaria Municipal de Saúde, iniciou processo para chamamento público;

3.5. Considerando que para o andamento das atividades desenvolvidas pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é necessário o fornecimento de passagens tempestivas quando o paciente necessita de atendimento médico especializado de média e alta complexidade não disponível na localidade de domicílio, assim como para seus acompanhantes e doadores (se houver), após criteriosa avaliação médica quanto à possibilidade da utilização do transporte terrestre;

3.6. Considerando que o presente credenciamento se justifica em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no município de Vitória da Conquista/BA, no âmbito do SUS e a disponibilidade destes serviços em outros municípios dentro do Estado;

3.7. Considerando a Portaria/SAS/Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS;

3.8. Considerando que há de se garantir aos serviços de saúde, o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;

3.9. Considerando que a interrupção do fornecimento de passagens do TFD gera uma alta demanda judicializada para o município de Vitória da Conquista;

3.10. Considerando que as passagens serão fornecidas para aqueles casos nos quais o quadro de saúde do paciente de fato exija a realização do exame em outro município;

3.11. Considerando que esses pedidos são minuciosamente justificados pelo médico assistente que deverá comprovar a gravidade do estado de saúde do paciente pela apresentação de exames complementares pertinentes e Laudo Médico bem fundamentado, que será submetido à análise por parte da Comissão Autorizadora/TFD;

3.12. Considerando que o ano de 2023 foi marcado por ajustes nos valores dos combustíveis, e consequentemente na grande variação do valor das passagens, a exemplo de ajustes nos meses de janeiro e de agosto de 2023 elevando as tarifas em 5,9%¹ e 12,90%², respectivamente;

3.13. Considerando que o Facilita Saúde vem batendo recordes de atendimentos, realizando no ano de 2023 a marcação de 1.047.308 exames, consultas e procedimentos especializados, atingindo o maior número de marcações registrado nos últimos 10 anos, uma vez que o serviço vinha superando a marca de 90.000 atendimentos por mês³;

3.14. Considerando que esses recordes alcançados equivalem a um aumento de 218% no número de marcações, se comparado ao ano de 2020, que totalizou 328.456 agendamentos⁴;

¹ <https://ibi.org.br/noticia/5636/tarifas-do-transporte-intermunicipal-tem-reajuste-de-5-9>

² <http://www.agerba.ba.gov.br/noticias/agerba-informa-reajustes-nas-tarifas-de-pedagio-do-servico-de-transporte-intermunicipal-e-do-sistema-ferry-boat/>

³ <https://www.pmvc.ba.gov.br/central-de-marcacao-do-municipio-bate-recorde-com-mais-de-um-milhao-de-agendamentos-em-2023/>

⁴ Ibidem

3.15. Considerando que esses percentuais representam uma força tarefa para reduzir a demanda reprimida ainda existente em razão da pandemia de COVID-19⁵;

3.16. Considerando a quantidade de acompanhantes que o paciente tem direito, conforme determinações do Manual de Normalização do Tratamento Fora do Domicílio, variando de acordo a idade e necessidade do paciente⁶;

3.17. Considerando que no contrato nº. 007/2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, já foi realizado um aditivo de valor de 25%, e que o seu saldo contratual será insuficiente para adimplir suas obrigações até o final da sua vigência;

3.18. Considerando que novas demandas imprevisíveis chegam constantemente para serem encaminhadas pelo TFD, já que elas dependem exclusivamente do quadro clínico do paciente;

3.19. Considerando que o contrato foi sobrecarregado em razão da alta demanda flutuante de especialidades não disponíveis no município;

3.20. A escolha do credenciamento em detrimento do processo licitatório mostra-se mais vantajosa para a administração, pois um contrato engessado com apenas uma empresa direciona a compra para o valor determinado pelo mercado e oferecido por um único prestador;

3.21. Considerando que a indispensabilidade dos serviços que são realizados com esta aquisição é notória, afinal, a não continuidade do mesmo implica diretamente na condição de saúde dos usuários do SUS, colocando-os, em muitos casos, em risco de vida;

3.22. A seguir a consolidação comparativa do quantitativo de passagens do ano de 2022 e 2023, uma vez que é salutar trazer uma estimativa dos quantitativos:

MÊS	2022		2023	
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
JANEIRO	600	R\$ 94.010,00	828	R\$ 192.841,53
FEVEREIRO	619	R\$ 94.269,10	567	R\$ 135.989,26
MARÇO	926	R\$ 137.315,90	922	R\$ 199.620,74
ABRIL	586	R\$ 101.964,03	772	R\$ 180.878,96
MAIO	452	R\$ 117.964,03	910	R\$ 196.140,42

⁵ Ibidem

⁶ <https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/5-Manual-de-Normalizacao-do-Tratamento-Fora-do-Domicilio-Estado-da-Bahia.pdf>

Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



JUNHO	609	R\$ 120.042,43	755	R\$ 180.168,29
JULHO	684	R\$ 138.958,15	935	R\$ 198.576,11
AGOSTO	646	R\$ 152.330,02	624	R\$ 179.577,18
SETEMBRO	802	R\$ 163.594,21	827	R\$ 254.282,25
OUTUBRO	570	R\$ 153.735,65	793	R\$ 220.869,55
NOVEMBRO	838	R\$ 177.172,99	926	R\$ 253.139,32
DEZEMBRO	518	R\$ 118.918,67	518	R\$ 176.158,61
TOTAL	8.050	R\$1.570.273,18	9.377	R\$2.378.242,42

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Serviço de agenciamento de passagens terrestres compreende os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais. (Inclusive em caráter emergencial), englobando os trajetos de ida e volta entre Vitória da Conquista, Salvador, Itabuna e Feira de Santana;
- 4.2. A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, conforme artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de empresas fornecendo os serviços elencados no Anexo I, considerando a necessidade de ampliar a quantidade de fornecedores para suprir as demandas dos usuários, uma vez que a administração com mais de um contratado poderá comprar a passagem com aquele que oferta o menor valor;
- 4.3. Considerando que a escolha pelo credenciamento justifica-se porque a venda de passagens terrestres não é comparável com outros objetos em que o preço é previamente negociável ou fixável, ou seja, não seria possível ofertar ou estabelecer previamente os preços dos bilhetes em

uma licitação para entrega futura, tendo em vista que estes preços variam constantemente, a depender de variados fatores, como taxa de ocupação dos assentos, variação dos custos das companhias, períodos de férias escolares ou feriados, dentre outros fatores;

4.4. Considerando que o credenciamento desde a antiga lei de licitações (Lei 8.666/93) foi amplamente utilizado naqueles casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da administração nas situações em que a efetiva satisfação da necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados em regulamento, e que seriam convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário;

4.5. Considerando que a nova lei de licitações (14.133/2021) conferiu esse mesmo uso ao credenciamento, como pode ser observado do inciso XLIII, em seu do art. 6º, delineando que o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados";

4.6. O preço das passagens, a ser cobrado pela contratada, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, priorizadas a aquisição de bilhetes com tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

4.7. O preço das passagens são estabelecidos pelas empresas de transporte rodoviários e/ou pela Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos, emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem;

4.8. A contratada repassará a contratante os preços das promoções concedidas pelas empresas de transportes, de forma a garantir a escolha mais vantajosa para a Administração;

4.9. O credenciamento permitirá a administração verificar os preços do dia, por meio de cotação, com todos os credenciados. Ademais, considerando que coexistem diferentes empresas de transporte viário no Brasil, inclusive com atuação no município, não seria legítimo à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas;

4.10. O serviço de agenciamento de viagens, objeto deste estudo, não será parcelado, compreendendo o fornecimento apenas de passagens terrestres nacionais;

4.11. O valor global da contratação baseia-se no histórico de consumo histórico;

4.12. Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que mantenha pelo menos um ponto comercial físico, com funcionários em horário comercial, no Município de Vitória da Conquista, e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

4.13. O presente credenciamento será pelo menor valor do dia do orçamento da passagem, ou seja, para cada compra de passagem, antes será realizado orçamentos com todas as empresas credenciadas, desse modo não há necessidade de indicar o valor de cada lote previamente;

4.14. Os serviços prestados pela contratada compreenderão:

4.14.1. Emissão de passagens;



- 4.14.2. Reservas e substituição de bilhetes rodoviários;
4.14.3. Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques;
4.14.4. Passagens rodoviárias compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
4.14.5. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões;
4.14.6. As passagens viárias são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

- 5.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital, devendo apresentar:
- 5.1.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 5.1.2. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
 - 5.1.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 - 5.1.4. Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - 5.1.5. Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - 5.1.6. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
 - 5.1.7. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo- últimos dois anos);
 - 5.1.8. Certidão de Consolidação do TCU;
 - 5.1.9. Declaração negativa de falência e concordata;
 - 5.1.10. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnjus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.2. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável;
- 5.3. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.
- 5.4. Estão impedidas de contratar:
- 5.4.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
 - 5.4.2. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as de ou principal estabelecimento da proponente;
 - 5.4.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista;
 - 5.4.4. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
 - 5.4.5. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021;

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-15491-6
Agente de Contratação

- 5.4.6. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas;
- 5.4.7. Na execução dos serviços a contratada deverá observar e cumprir toda a legislação que regulamenta a matéria, inclusive, dispor de alto de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão Ministério do Turismo, nos termos do art. 21, 22 e 27. §3º. Inciso I, da LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 e PORTARIA MTUR Nº 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 para exercício de atividade de Prestação de Serviços Turismo – Agência de viagens, quando for o caso;

Subcontratação

- 5.5. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação

- 5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, na forma do art. 5º, da Lei 14.133/21;
- 6.2. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata, quando for caso;
- 6.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) necessárias correspondentes aos veículos utilizados para a prestação dos serviços, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória, quando for o caso;

7. DO ESTUDO TÉCNICO PERLIMINAR

- 7.1. Considerando que o estudo técnico preliminar descrito no art. 18, da Lei nº 14.133/2021, é fase preparatória e de instrução para os processos licitatórios;



7.2. Considerando que os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento são contratados por meio de inexigível a licitação (art. 74, inciso IV);

7.3. Considerando que a inexigibilidade de licitação é forma de contratação direta e a Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta.

7.3.1. O art. 72, da Lei nº 14.133/21, aduz que o processo administrativo será instruído com o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo". Ao se referir ao "estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo", a referida lei emprega a expressão "se for o caso". Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar;

7.4. Considerando que, embora o novo arcabouço legal das contratações públicas não trate de modo extensivo acerca da dispensa do ETP, a norma sugere a possibilidade de não confecção do ETP nas contratações diretas, posto que o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, menciona que as dispensas e inexigibilidades serão instruídas, dentre outros elementos, pelo documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

7.5. Nesse sentido, o presente termo de referência, para essa modalidade de contratação, atende e supre a eventual necessidade de apresentação de um estudo técnico preliminar, considerando a natureza da contratação;

7.6. Importa também destacar que o presente Termo de Referência contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado;

7.7. O presente Termo de Referência traz a descrição da necessidade da contratação, demonstrando a razão da escolha do credenciamento e não do processo licitatório, o que, por via de consequência demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;

7.8. O Termo de Referência apresenta a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual; os requisitos da contratação; as estimativas das quantidades para a contratação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

7.9. Nesse sentido, segue de forma detalhada o cumprimento de alguns requisitos essenciais que indicam a desnecessidade do ETP:

7.9.1. Art. 18, inciso I – Itens 3.4, 3.12, 4.3, 4.4, 4.6, 4.7, 3.20, e 4.9 do Termo de Referência;

7.9.2. Art. 18, inciso II – Item 24, do Termo de Referência;

7.9.3. Art. 18, inciso III – Tópico 5, do Termo de Referência;

7.9.4. Art. 18, inciso IV – Itens 3.22, do Termo de Referência;

7.9.5. Art. 18, inciso V – O levantamento de mercado nesse caso não se torna produtor, uma vez que a utilização do credenciamento é para a aquisição de passagens com o menor preço do dia, uma vez que inúmeras variáveis impactam seus valores diários (a exemplo de descontos, valor de combustíveis, antecedência da compra);

7.9.6. Art. 18, inciso VI – Item 12, do Termo de Referência;

7.9.7. Art. 18, inciso VII – A descrição da solução como um todo nesse caso não se mostra necessária a sua apresentação, uma vez que não há para o objeto contratado necessidade de exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica;

7.9.8. Art. 18, inciso VIII – Item 4.10 do Termo de Referência;

7.9.9. Art. 18, inciso IX – O credenciamento de múltiplas empresas para a prestação de serviços de agenciamento de passagens permite a criação de um ambiente competitivo, onde as empresas credenciadas disputam a preferência com base no preço oferecido. Destaca-se o fato de que o modelo de contratação para o agenciamento de viagens engloba um valor previamente definido, correspondente a taxa de agenciamento e o valor correspondente à passagem. Sendo este último, que, de fato, será praticado pelas empresas credenciadas considerando o menor preço do dia. Esse modelo propicia as seguintes vantagens: redução dos custos com a competição dos credenciados; a eficácia administrativa, uma vez que o agenciamento de passagens em empresas especializadas reduz a carga horária de trabalho administrativo interno; e a implementação de sistemas de controle e auditoria mais eficazes, garantindo maior transparência nos processos e na utilização dos recursos financeiros, além de facilitar o acompanhamento e a gestão dos contratos de forma integrada.

7.9.10. Art. 18, inciso X – Tópico 14, 16, do Termo de Referência, bem como os fiscais serão definidos através de Portaria em momento oportuno;

7.9.11. Art. 18, inciso XI – Não há contratações correlatas e/ou interdependentes;

7.9.12. Art. 18, inciso XII – O tópico 6 do Termo de Referência contempla medidas mitigadoras de impactos ambientais, bem como requisitos de reciclagem;

7.9.13. Art. 18, inciso XIII – As considerações apostas nesse tópico evidenciam que a contratação se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária.

7.10. Essa justificativa está alinhada aos princípios da nova lei de licitações, como transparência, isonomia e economicidade. Ressaltamos que, mesmo em um processo de credenciamento, é fundamental manter a lisura e a legalidade do processo, garantindo que a (s) empresa (s) contratada (s) cumpram com todos os requisitos necessários, situação que se permite pontuar a possibilidade de dispensa do ETP e da análise de risco.

8. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Dados do (os) profissional (ais) responsável (eis) técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade, se for caso;

8.2. Relação de todos os profissionais médicos ou psicólogos envolvidos na prestação da assistência;

8.3. Registro no Conselho Regional do Estado da Bahia, se for o caso;



8.4. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

8.5. Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

8.6. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

8.7. Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou o comprovante de Dispensa de Alvará, conforme o caso e se for necessário;

8.8. Alvará de Funcionamento atualizado ou Dispensa de Alvará, conforme o caso;

8.9. Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição dos prenos, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos, quando for o caso;

9. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

9.1. Para cadastrar-se no Registro de Fornecedor, exigirá-se dos interessados, documentação relativa a:

9.1.1. Habilitação Jurídica;

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

9.1.4. Qualificação Técnica;

9.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

9.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital E Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital E Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.4.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-8
Agente de Contratação



9.4.2.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

9.4.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

9.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.5.2.1. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

9.5.2.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

9.5.2.3. Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

9.5.2.4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;

9.5.2.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor;

9.5.3. O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total contratualizado no último exercício.

9.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.7. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento será realizado em duas etapas:

10.1.1. Pré-qualificação;

10.1.2. Avaliação Técnica

10.2. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.

10.3. A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.

10.4. A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.

10.6. A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br

10.7. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.

10.8. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

10.9. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

10.9.1. Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei;

10.10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO;

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.43491-6
Agente de Contratação



10.10.1. A entidade será avaliada em até de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.

10.10.2. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

a) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a prestação dos serviços, na área o qual está pleiteando credenciamento; c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e pós graduações (doutorado, mestrado e/ou especializações), informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo clínico do estabelecimento; 10.10.3. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvcb.ba.gov.br.

10.10.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.

10.10.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.

10.10.6. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

10.11. Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos

10.11.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

10.11.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.

10.11.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

10.11.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

10.11.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, poderá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 10 dias úteis.

10.11.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento

10.12. Será Indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

10.12.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;

10.12.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.12.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;

10.12.4. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;

10.12.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;

10.12.6. Que estejam com falência decretada;

10.12.7. Que tenham sido declarados inidôneos;

10.12.8. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;

10.12.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;

10.12.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;

10.13. Da decisão da comissão

10.13.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;

10.13.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;

10.13.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde

10.13.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município

10.13.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei

10.13.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;

10.13.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;

10.13.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos de legislação aplicável, conforme art. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/21.



12. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSEQUÊNCIA DO OBJETO

12.1. O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência será de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões seiscientos e quarenta mil reais).

12.1.1. O valor acima compreende uma média mensal de execução de R\$ 200.000,00 + 10%;

12.2. O valor discriminado acima será dividido igualmente para tantos quantos prestadores se credenciarem até o seu esgotamento;

12.3. Uma vez distribuídos e esgotados os valores acima mencionados, ainda que sobrevenham novas empresas credenciadas, estas não terão direito adquirido ou expectativa de direito à contratação;

12.4. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à (s) CONTRATADA (s) dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

12.5. O preço máximo admitido por taxa de agenciamento será de R\$ 0,01 (um centavo), conforme pesquisa de preços anexada, uma vez que ele é condizente com contratações similares realizadas pelo próprio município, a exemplo daquela observada do contrato nº. 007/2023;

12.6. O valor é condizente com aquele praticado em atas de registro de preço de outros municípios, a exemplo da Ata nº 21/2024/SUPEL-RO; Ata nº. 10/2023, com taxa negativa; Ata nº. 34/2023; Ata nº. 33/2023; Ata nº. 20033/2023;

12.7. O valor ainda encontra correspondência com o mapa comparativo de registro de preços anexado ao processo e cotações realizadas;

12.8. Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 22.360, de 2023, o preço médio da presente contratação foi obtido também a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido contratado;

12.9. Nos termos do §1º do Decreto Municipal nº 22.360, de 2023, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pela autoridade competente. Nesse sentido, ratifica-se a utilização do critério de menor valor, visto que ele é o que traz a menor onerosidade e sobrepreço para a administração pública, sem ir de encontro ao preço inexequível, uma vez que ele é o valor praticado encontrado em mapa comparativo de registro de preços para serviços similares. No mesmo sentido, o §4º do mesmo decreto aduz ainda que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica. [...] entre os valores apresentados.

12.10. Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e, por vezes, aconselhável aproveitar uma condição mais vantajosa de preços. Após recebimento dos orçamentos requeridos e mapa de preços anexado fica demonstrado que o menor preço das propostas consagra-se aquele a ser usado como referência. Assim, fica ratificada por esta Diretoria a vantagem desse contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e transferência do Ministério da Saúde. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.1.1. Projeto / Atividade: 2.213 e 2.214

13.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

13.1.3. Subelemento de Despesa: 99058

13.1.4. Fonte de Recursos: 1500 e 1600

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

14.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) necessárias correspondentes aos veículos utilizados para a prestação dos serviços, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória, quando for o caso;

14.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;

14.4. A contratada obriga-se ainda a, quando for o caso:

14.4.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes, quando for o caso;

14.4.2. Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;

14.4.3. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.4.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

14.4.5. Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS, quando for o caso;

14.4.6. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, quando necessário;

14.4.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

14.4.8. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão,

ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

14.5. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;



14.6. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

14.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;

14.8. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;

14.9. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os serviços contratados;

14.10. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

14.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

14.12. Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

14.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;

14.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

14.15. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;

14.16. Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;

15.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;

15.3. Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.

15.4. Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.

15.5. Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e

demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

16.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independentemente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

16.4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditorado deverá:

16.4.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;

16.4.2. Disponibilizar local para os técnicos/auditores;

16.4.3. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;

16.4.4. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.

17.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

17.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, observados os seguintes procedimentos, quando for o caso:-

17.4.1. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento pelo Município de Vitória da Conquista para aprovação, conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde do Município, para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro desta Secretaria, conforme valor aprovado.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

17.4.2. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.

17.4.3. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

17.4.4. Os valores a serem pagos observarão o menor preço dia;

17.4.5. Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratação para complementação dos valores pagos.

17.4.6. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.

17.4.7. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

17.4.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.

17.4.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

17.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

17.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

17.5.2. Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;

17.5.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

17.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA.

17.7. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

17.8. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

17.9. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.11. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.12. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

17.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.14. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.15. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

18.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.

18.2. A prestação dos serviços se dará de forma remota através da disponibilização de solução online para requisição de passagens pela contratante, devendo a contratada disponibilizar como instrumentos secundários de contato e-mail e telefone, quando for o caso;

18.3. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

18.4. O local da prestação dos serviços (rotas) será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição do lote.

18.5. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo;

18.6. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.8. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

18.9. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor dos bilhetes de passagens, neles compreendido a tarifa de passagem e a taxa administrativa (agenciamento) ou discriminar no relatório da nota/fatura o valor correspondente ao agenciamento e o valor dos bilhetes de passagens;

19. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantia a prévia defesa.

19.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier(em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:

- 19.2.1. Advertência escrita;
- 19.2.2. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;
- 19.2.3. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
- 19.2.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;
- 19.2.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 19.2.6. Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;
- 19.2.7. Declaração de inidoneidade;

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11. Considerar-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-3491-6
Agente de Contratação

- 20.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 20.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.13;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;



20.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

20.11.As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. O Prazo para início do fornecimento/ serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/ SMS.

21.2. Os serviços disponibilizados serão recebidos provisoriamente conforme descrição do tópico 22 pelo responsável que acompanhará e fiscalizará o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

21.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro) corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

21.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.17. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.23. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



22. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

22.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deve obrigatoriamente manter um ponto comercial físico com um supervisor responsável e fazer rota na cidade de Vitória da Conquista/BA;
22.2. A prestação dos serviços pela contratada compreenderá os serviços de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens terrestres;
22.3. O pedido de cotação enviado à CONTRATADA via e-mail e/ou telefone deverá conter, no mínimo:

- 22.3.1. Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e nome do servidor responsável pela demanda;
- 22.3.2. Data prevista da partida;
- 22.3.3. Data prevista do retorno;
- 22.3.4. Cidade de origem;
- 22.3.5. Cidade de destino;
- 22.3.6. Eventual deficiência do passageiro;

22.4. O envio e o recebimento de cotação não traduz a autorização para a emissão do bilhete de passagem;

22.5. Após o recebimento da cotação a empresa contratada apenas estará autorizada a emissão do bilhete de passagem após a autorização da unidade solicitante;

22.6. A reserva da passagem deverá recair sobre aquela de menor preço na data de realização dos orçamentos, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento;

22.7. A qualquer tempo a contratante poderá solicitar declaração expedida por empresas de transporte rodoviário legalmente estabelecidas no País, de que a contratada é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade credílica; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

22.8. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de atendimento ininterrupto em dias úteis das 8 h às 18 h para atender prontamente as requisições realizadas;

22.9. Durante os horários não estipulados no subitem anterior, e nos dias não úteis da semana, inclusive feriados, a contratada deverá atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares.

22.10. As solicitações de serviços serão registradas pela unidade solicitante em registro ou arquivo próprio para fins de controle;

22.11. Para casos excepcionais e urgentes a contratada deverá providenciar a reserva em até 04 (quatro) horas contadas do recebimento da requisição;

22.12. Após a emissão das requisições de passagens, caberá à contratada a emissão do bilhete junto às empresas de transporte rodoviário em no máximo 08 (oito) horas a partir da aprovação solicitação do serviço.

22.13. A contratada deverá ter condições de solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com reservas de passagens e quaisquer outras logísticas necessárias ao embarque;

22.14. Deverá ainda, comunicar todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços, à contratante com os devidos esclarecimentos necessários;

22.15. Havendo necessidade de tratativas de assuntos pertinentes aos serviços contratados é livre o acesso dos funcionários da empresa às dependências do (órgão ou entidade);

22.16. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço/ assinatura do contrato;

22.17. O preço das passagens rodoviárias, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

22.18. A CONTRATADA deverá efetuar a reserva da passagem rodoviária considerando-se o horário e o período da participação do passageiro na programação de viagem, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho;

22.19. Após a celebração do contrato, um servidor definido pela Gerência do TFD ficará responsável em solicitar da (as) empresa (as) contratada (as), com maior antecedência possível, os valores das passagens no dia, devendo a aquisição ser realizada com aquela empresa que apresentar o menor orçamento;

22.20. O regime de execução poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/21, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

22.20.1. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/21.

22.20.2. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

22.20.3. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

22.21. Quanto ao pessoal:

22.21.1. Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente.

22.21.2. Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

22.21.3. Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

22.21.4. Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através da Secretaria de Saúde, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;

22.21.5. Realizar o serviço de forma ininterrupta, dentro de horário estabelecido para a unidade. Assim, não serão admitidas interrupções para refeições ou descanso. Se for necessário intervalo para refeições ou descanso de funcionários, os mesmos deverão ser substituídos por outros;

22.22. Quanto à organização/operacionalização/controle, quando for o caso:

22.22.1. Os serviços ou fornecimentos necessários não serão objeto de pagamentos específicos, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores contratados. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;



22.2.2. Implementar uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;

22.2.3. Prover equipamentos de proteção individual para a proteção da equipe, se necessário;

22.2.4. Assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do serviço e manter a disposição todos os assentamentos e documentos especificados em regulamento;

22.2.5. Investigar causas de desconformidade com as leis que regulam o exercício da atividade, identificando circunstâncias e consequências, adotando, ainda, as medidas cabíveis para corrigir as falhas detectadas e prevenir a recorrência de infrações similares, com apresentação de medidas corretivas das não conformidades;

22.23. Da formalização das contratações:

22.23.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teor financeiro;

22.23.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

22.23.3. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços;

22.23.4. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1. Recebimento do Objeto, quando for o caso:

23.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, quando for o caso, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

23.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a atenção do atendimento das exigências contratuais.

23.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23.2. Liquidação

23.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

23.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.2.2.1. O prazo de validade;

23.2.2.2. A data da emissão;

23.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

23.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

23.2.2.5. O valor a pagar; e

23.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

23.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



23.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.3. Prazo de pagamento

23.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

23.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

23.4. Forma de pagamento

23.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

24. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

24.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pcca/14239578000100/2024>, em conformidade com o disposto pelo Art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.006/2022 e da Portaria Nº 209/2023.

I) PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024

II) Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;

III) Id do item no PCA: 57, 67, 134, 144, 428, 499, 500, 501

IV) Classe/Grupo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES.

25. DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação;

25.2. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da data de publicação e ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital;

25.3. Os responsáveis técnicos e os respectivos fiscais do presente processo serão designados em momento oportuno através de Portaria

Aline Lima dos Anjos

Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS – DRAC/ PMVC/SMS

APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

VINICIUS DE BRITO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



VITÓRIA DA CONQUISTA

OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº

006/2024

OFÍCIO Nº 031/2024

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024

À Central Estratégica de Compras Públicas

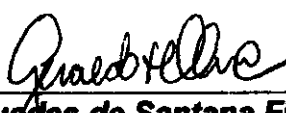
A Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, CNPJ n.º 08.726.814/0001-10, com sede em Salvador – BA, no endereço: Rua Frederico Simões nº2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, SL 1014, Caminho Das Árvores, CEP: 41.820-021, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Guedes de Santana Filho, portador da Carteira de Identidade nº 873237293 e CPF nº 814.394.235-04, DECLARA, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 006/2024, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Vitória da Conquista:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F	Percentual Previsto de Agenciamento por Operação (R\$)	Valor Total Estimado para a (as) contratações (R\$)
1	Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres nacionais (inclusive em caráter emergencial) - Vitória da Conquista/Salvador ; -Salvador/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Itabuna/Vitória da Conquista; Vitória da Conquista/Feira de Santana - Feira de Santana/Vitória da Conquista	UND	R\$ 0,01	R\$ 2.640.000,00

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Credenciamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ-08.726.814/0001-10
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS
Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774
SALVADOR - BA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/08/2024 18:54:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **08.726.814/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07-13491-6
Agente de Contratação



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/08/2024 às 18:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.726.814/0001-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66C3.BDF3.0786.4179 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE G&M
AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 08.726.814/0001-10**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62946188515-MARCIO ANDRE RIOS NEVES

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO, BRASILEIRO, nascido em 28/03/1982, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 814.394.235-04, C.I nº 0873237293 SSP/BA, residente e domiciliado na RUA SÃO CAMILO, 403, COND. PORTAL DO ATLANTICO, APT 404, BOCA DO RIO, SALVADOR-BAHIA, CEP 41706190, BRASIL.

IURI DOS SANTOS BEZERRA, BRASILEIRO, nascido em 12/03/1987, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, CONTADOR, CPF nº 031.503.965-57, CNH nº 04617115332 DETRAN/BA, residente e domiciliado na RUA DR RENATO MENDONCA EDF. BOSQUE VERDE, 317, APTO 101, BROTAS, SALVADOR-BAHIA, CEP 40285440, BRASIL.

MARCIO MARTINS SOUSA, BRASILEIRO, nascido em 03/07/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 576.853.805-44, C.I nº 0443002550 SSP/BA, residente e domiciliado na RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 732, CATU, ALAGOINHAS-BAHIA, CEP 48090021, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203007527, com sede Avenida Tancredo Neves, 002539, Sala 1014 Outros T. Nova Iorque, Caminho das Arvores Salvador, BA, CEP 41820021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.726.814/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **alteração contratual e consolidação**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

AGENCIA DE VIAGENS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, SERVICOS DE RESERVAS TURISTICAS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.

CNAE FISCAL

7911-2/00 - agências de viagens

5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81400000311909

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98466715 em 30/01/2024

Protocolo 249884576 de 29/01/2024

Nome da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA NIRE 29203007527

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132090776204526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024

por Tiana Regile M G de Araújo - Secretária-Geral

30/01/2024

Lúcio Oliveira Maia

Mat/07.3491-6

Agente de Contratação

41

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE G&M
AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**
CNPJ nº 08.726.814/0001-10



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62946188515-MARCIO ANDRE RIOS NEVES

CONSOLIDAÇÃO

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO, BRASILEIRO, nascido em 28/03/1982, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 814.394.235-04, C.I nº 0873237293 SSP/BA, residente e domiciliado na RUA SÃO CAMILO, 403, COND. PORTAL DO ATLANTICO, APT 404, BOCA DO RIO, SALVADOR-BAHIA, CEP 41706190, BRASIL.

IURI DOS SANTOS BEZERRA, BRASILEIRO, nascido em 12/03/1987, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, CONTADOR, CPF nº 031.503.965-57, CNH nº 04617115332 DETRAN/BA, residente e domiciliado na RUA DR RENATO MENDONCA EDF. BOSQUE VERDE, 317, APTO 101, BROTAS, SALVADOR-BAHIA, CEP 40285440, BRASIL.

MARCIO MARTINS SOUSA, BRASILEIRO, nascido em 03/07/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, CPF nº 576.853.805-44, C.I nº 0443002550 SSP/BA, residente e domiciliado na RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 732, CATU, ALAGOINHAS-BAHIA, CEP 48090021, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203007527, com sede Avenida Tancredo Neves, 002539, Sala 1014 Outros T. Nova Iorque, Caminho das Arvores Salvador, BA, CEP 41820021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.726.814/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente **consolidação**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Tancredo Neves, 002539, Sala 1014, Torre Nova Iorque, Caminho das Arvores, Salvador, Ba, Cep 41.820-021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social os ramos de:

AGENCIA DE VIAGENS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, SERVICOS DE RESERVAS TURISTICAS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.

CNAE FISCAL

7911-2/00 - agências de viagens

5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Req: 81400000311909

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98466715 em 30/01/2024

Protocolo 249864576 de 29/01/2024

Nome da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA NIRE 29203007527

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132090776204526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Lúcio Oliveira Maia

Mat. 62-13491-6

Agente de Contratação

42

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE G&M
AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 08.726.814/0001-10**



7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL

O capital é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (Trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, este fica assim distribuído:

IURI DOS SANTOS BEZERRA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

MARCIO MARTINS SOUSA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao (s) outro (s) sócio (s), assistindo a este (s) o prazo de 30 (trinta) dias para que possa (m) exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de março de 2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** aos sócios **MARCIO MARTINS SOUSA, GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO, IURI DOS SANTOS BEZERRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Req: 81400000311909

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98466715 em 30/01/2024

Protocolo 249864576 de 29/01/2024

Nome da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA NIRE 29203007527

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132090776204526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

30/01/2024

Lúcio Oliveira Maia

Mat. 17-13491-6

Agente de Contratação

43

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE G&M
AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 08.726.814/0001-10**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62946188515-MARCIO ANDRE RIOS NEVES

CLÁUSULA OITAVA

Fica proibido da sociedade o uso da firma em avais, fianças, endossos de qualquer espécie, vales ou outros documentos geradores de obrigações ou responsabilidades futuras, salvo em interesse exclusivo da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DO PROLABORE

As retiradas de pró-labore dos administradores serão fixadas de comum acordo entre os sócios, obedecidos os limites legais da legislação de renda em vigor no País.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL

No dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores procederão ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial, convindo, aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes, caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A liquidação da sociedade obedecerá aos procedimentos estabelecidos em Lei, devendo ser nomeado liquidante um sócio ou um terceiro estranho a sociedade, em concordância com o que ficar deliberado pelos pactuantes.

Req: 81400000311909

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98468715 em 30/01/2024

Protocolo 249864576 de 29/01/2024

Nome da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA NIRE 29203007527

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132090776204526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

30/01/2024

Lucio Oliveira Maia

Mat/07-3491-6

Agente de Contratação

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE G&M
AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 08.726.814/0001-10**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62946188515-MARCIO ANDRE RIOS NEVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores **MARCIO MARTINS SOUSA, GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO, IURI DOS SANTOS BEZERRA** declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador - BA, para os procedimentos judiciais e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e combinados assinam o presente instrumento, para que produza um só efeito, devendo após as assinaturas, a única via deverá ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produza os efeitos legais e necessários.

SALVADOR-BAHIA, 25 de janeiro de 2024.


GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO


IURI DOS SANTOS BEZERRA


MARCIO MARTINS SOUSA

Req: 81400000311909

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98466715 em 30/01/2024

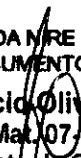
Protocolo 249864576 de 29/01/2024

Nome da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA NIRE 29203007527

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 132090776204526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024
por Tiana Regile M G de Araújo - Secretária-Geral

30/01/2024


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

45



249864576

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	249864576 - 29/01/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203007527
CNPJ 08.726.814/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98466715 DE 30/01/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 30/01/2024

EVENTOS

- CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98466715

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 62946188515 - MARCIO ANDRE RIOS NEVES - Assinado em 29/01/2024 às 14:04:14



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/01/2024

Certifico o Registro sob o nº 98466715 em 30/01/2024

Protocolo 249864576 de 29/01/2024

Nome da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA NIRE 29203007527

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132090776204526

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203007527	08.726.814/0001-10	14/03/2007	14/03/2007
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539 SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820021			
OBJETO SOCIAL			
AGENCIA DE VIAGENS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, E SERVICOS DE RESERVAS TURISTICAS			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
IURI DOS SANTOS BEZERRA 031.503.965-57	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
IURI DOS SANTOS BEZERRA 031.503.965-57	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MARCIO MARTINS SOUSA 576.853.805-44	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MARCIO MARTINS SOUSA 576.853.805-44	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO 814.394.235-04	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO 814.394.235-04	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
07/11/2022	98252435		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			

página: 1/2

234045612

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 6060894458585 CPF SOLICITANTE: 814.394.235-04 NIRE: 29203007527 EMITIDA: 16/01/2023 PROTOCOLO: 234045612

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 013491-6
Agente de Contratação

47



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203007527	08.726.814/0001-10	14/03/2007	14/03/2007
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539 SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820021			
Observação			

SALVADOR - BA, 16 de Janeiro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

234045612

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 6060894458565 CPF SOLICITANTE: 814.394.235-04 NIRE: 29203007527 EMITIDA: 16/01/2023 PROTOCOLO: 234045612

Lúcio Oliveira Maia
Mat 07-13491-6
Agente de Contratação

48

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2148486460



NOME
MARCOS MARTINS SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR
44700-550-000-BA

CPF
074.954.505-44

DATA NASCIMENTO
13-07-1974

FILIAÇÃO
PATRICIA TERFEIRA LEITE DA
VANESSA MARIA MARTINS SILVA

PERMISSÃO
A

ACC
F

CAT. HAB
F

1º REGISTRO
1

VALIDADE
1

1ª HABILITAÇÃO
1

OBSERVAÇÕES
BA

ASSINATURA DO REGISTRADO

LOCAL
ARACATUBA - SP

DATA EMISSÃO
14-07-2011

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

BAHIA

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Lúcio Oliveira Maia
Mat/07-13491-6
Agente de Contratação

2699890436

2699890436

BAHIA



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA046171153<329<<<<<<<<<<
87D3123M3312131BRA<<<<<<<<<<2
IURI<<DOS<SANTOS<BEZERRA<<<<<

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA047795069<081<<<<<<<<<<
8203287M3311178BRA<<<<<<<<<<4
GERALDO<<GUED<DE<SANTANA<FILHO

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Senhor Usuário,

O(s) A(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo pela Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, registro CRA-BA PJ nº 02083, CNPJ nº 08.726.814/0001-10, situada na(o) AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 002539 - SL1014, TORRE NOVA IORQUE - CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR - BA - CEP: 41820-021 está(ão) devidamente registrado(s) no CRA-BA, nos termos da Lei 4.769, de 09/09/1965 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22/12/1967, atua com o vínculo de SÓCIO nos(s) seguinte(s) dia(s) e horário(s):

Nome e Horário do Responsável Técnico na Empresa:

ADMINISTRADOR	GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
	Horário(s)
Sexta-feira	08:00 às 17:00

Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA-BA, órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores, no endereço acima mencionado.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 31 de janeiro de 2024.

Válido até 31/12/2024, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

145d571c-c870-4545-a737-57be5180a66f

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 999 - Edif. Metropolitano Alfa, 6º andar - Caminho das Árvores
CEP: 41820-021 - Salvador/BA - Tel: (71) 3311-2583 - contato@cra-ba.org.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07113481-6
Agente de Contratação



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada, em obediência ao art. 15 da Lei Nº 4.769/65, encontra-se habilitada tecnicamente e em situação REGULAR, neste Conselho, para atuar nos campos da Administração, previstos no art. 2º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.769/65 e campos conexos da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Razão Social:	G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ:	08.726.814/0001-10
Registro no CRA-BA:	02083
Data Registro:	03/08/2009
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 002539 - SL1014, TORRE NOVA IORQUE - CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR - BA - CEP: 41820-021
Tipo Inscrição:	PRINCIPAL
Capital Social:	300.000,00
Responsável (Is)	GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
Técnico(s):	
Objeto Social:	SERVIÇOS ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 31 de janeiro de 2024.

Válido até 31/12/2024, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

145d871c-c870-4545-a737-57be5180a60f

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 999 - Edif. Metropolitano Alfa, 6º andar - Caminho das Árvores
CEP: 41820-021 - Salvador/BA - Tel.: (71) 3311-2583 - contato@cra-ba.org.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13461-6
Agente de Contratação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.726.914/0001-18 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/03/2007	
NOME EMPRESARIAL G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOCCUS PRODUÇÕES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 98.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 78.90-3-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-4-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LUGAR DO SEDE AV TANCREDO NEVES		NÚMERO 002539	COMPLEMENTO SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE
CEP 41.820-021	BARRIO/SETOR CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FATURAMENTO@FOCCUSTURISMO.COM.BR		TELEFONE (71) 3233-7530 / (71) 9814-8878	
ENTE RESPONSÁVEL RESPONSÁVEL (RFB) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2024 às 16:18:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.726.814/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:41:22 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: 39C6.0C20.920C.5910

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.726.814/0001-10

Certidão nº: 28562555/2024

Expedição: 24/04/2024, às 13:15:30

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.726.814/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.726.814/0001-10
Razão Social: G E M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 SL 1014 T. N IORQUE / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2024 a 09/09/2024

Certificação Número: 2024081101181444353895

Informação obtida em 19/08/2024 10:58:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-43491-6
Agente de Contratação



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242918746

RAZÃO SOCIAL G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 133.890.321 - BAIXADO	CNPJ 08.726.814/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.726.814/0001-10
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 002539 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE

Número da Certidão: 1301941

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:48:14 horas do dia 06/08/2024.

Válida até dia 04/11/2024.

Código de controle da certidão: **D618.FE3A.BC9B.C8B3.70AC.81A1.66B5.1391**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

NOME FANTASIA: FOCCUS PRODUÇÕES

CGA: 336.568/001-00

CNPJ: 08.726.814/0001-10

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 002539, SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Agências de viagens	7911-2/00	19/04/2010
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	19/04/2010
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	7990-2/00	12/07/2016
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	5620-1/01	30/01/2024

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2055649 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 19/04/2010

DATA DE IMPRESSÃO: 07/02/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE :

E920213A061F343EA5FEF9FBD07E70B2

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-12494-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

NOME FANTASIA: FOCCUS PRODUÇÕES

CNPJ: 08.726.814/0001-10

CGA: 336.568/001-00

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 002539 - SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE -
CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Agências de viagens	7911-2/00	19/04/2010
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	19/04/2010
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	7990-2/00	12/07/2016
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	5620-1/01	30/01/2024

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 19/04/2010

DATA DE IMPRESSÃO: 07/02/2024

CÓDIGO DE CONTROLE: 724BCAC451FA32A7FE10BA0597A2E019

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

	Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia	
Data da Consulta: 17/11/1922		Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	08.726.814/0001-10	Inscrição Estadual:	133.890.321	UF:	BA
Razão Social:	G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA				

ENDEREÇO

Logradouro:	AVENIDA TANCREDO NEVES				
Número:	002539	Complemento:	SALA 1014 OUTROS T. NOVA TORQUE	Bairro:	CAMINHO DAS ARVORES
UF:	BA	Município:	SALVADOR	CEP:	41820021
Endereço Eletrônico:	FATURAMENTO@FOCCUSTURISMO.COM.BR			Telefone:	(71) 32337528

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Agências de viagens				
Data da Inscrição Estadual:	12/07/2016	Usuário SEPD :	-----		
Situação Cadastral Atual:	Não Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	29/09/2021		
Condição:	MICROEMPRESA				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)



SUS

Prefeitura do *Salvador*
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância da Saúde
Subcoordenação de Vigilância Sanitária



Alvará de Saúde

DSBRV Nº – 123/2024

VALIDADE - 27/03/2025

PROCESSO – 153301/2024

EXERCÍCIO (s) FISCAL(is) – 2024

Razão Social – G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Nome Fantasia – FOCCUS PRODUcoes

CGA – 336.568/001-00

CNPJ/CPF – 08.726.814/0001-10

Endereço – AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº002539, SALA 1014 OUTROS T. NOVA IORQUE – CAMINHO DAS ÁRVORES

Responsável Técnico – ELANE DOS SANTOS BARNABE

Nº Conselho – CRN/BA – 16232

ATIVIDADES: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS – UNIDADE ADMINISTRATIVA

Salvador, 25 de março de 2024

Subcoordenador(a) em Exercício do Setor
Assinatura e carimbo

NOTAS:

1. De acordo com a legislação sanitária e disposições regulamentares em vigor, o estabelecimento acima qualificado está apto a funcionar, durante o exercício sanitário descrito.
2. Em caso de infração à legislação vigente, esta licença sanitária poderá ser suspensa temporária ou definitivamente pela autoridade sanitária.
3. O Alvará de Saúde deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar visível ao público nos estabelecimentos licenciados.
4. O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária será revalidado anualmente.

2024

Scanned with CamScanner

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00540563E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 06/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA-ME

CNPJ: 08.726.814/0001-10

Endereço: RUA FREDERICO SIMÕES, N 2539, CEO SALVADOR SHOPPING, TORRE NOVA YORK, SL 1014 - CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41.820-774

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o 51º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 6 de agosto de 2024



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-3491-6
Agente de Contratação

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 14

Contém este livro 151 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 151 e servirá de DIARIO nº 14, referente ao período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539 - SALA 1014 OUTROS T. NOVA
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
C.E.P.: 41820021
Cidade.: SALVADOR / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29203007527 e arquivado em 14/03/2007.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 08726814000110

SALVADOR/BA, 1 de Janeiro de 2023

JOSE EDSON MEURRANY LONGO
CONTADOR
C.P.F.:23780134500
R.G.:0157018679 SSP BA
C.R.C.:018664

G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS LTDA
C.N.P.J.:08726814000110



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 18/03/2024
Arquivamento 24008976810 Protocolo 249401002 de 18/03/2024
Nome da empresa G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
NIRE 29203007527
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 125832011989
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2024
por Bruno Mota Passos - 01331494559 - Secretária Geral

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANY LONGO|08/26814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Livro Diário

Número: 14

Folha: 1

Contém este livro 149 folhas numeradas do No. 1 ao 149 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Atividade: Agências de viagens

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539

Complemento: SALA 1014 TORRE NOVA IORQUE

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

Município: SALVADOR

Estado: BA

Inscrição no CNPJ: 08.726.814/0001-10

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 29203007527 Data registro: 14/03/2007

Inscrição Municipal.....: 33656800100

SALVADOR, 18/03/2024

ERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/3491-6
Agente de Contratação



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANHY LONGO|08/26814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	491.850,54D
CIRCULANTE	475.789,68D
DISPONIBILIDADES	109.675,77D
CAIXA	37.718,38D
BANCOS	3.631,25D
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	68.326,14D
CRÉDITOS	366.033,91D
CLIENTES	366.033,91D
NÃO CIRCULANTE	18.148,86D
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.426,14D
VALORES MOBILIÁRIOS	1.426,14D
IMOBILIZADO	14.714,72D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	11.983,68D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	12.852,96D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.659,00D
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	11.788,92C
PASSIVO	491.850,54C
CIRCULANTE	227.523,56C
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	227.523,56C
FORNECEDORES	30,88C
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER S/FATURAM	14.986,57C
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER FOLHA PES	1.957,47C
SALÁRIOS A PAGAR	9.829,28C
PROVISÕES TRABALHISTAS	7.653,96C
OUTRAS CONTAS A PAGAR	193.065,40C
NÃO CIRCULANTE	20.000,00C
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	20.000,00C
CRÉDITOS DE PESSOAS LIGADAS	20.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	244.326,98C
CAPITAL REALIZADO	200.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
OUTRAS CONTAS	44.326,98C
LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO À DISP. ASS	44.326,98C

ERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
 ADMINISTRADOR
 RF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
 Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
 CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07/13491-6
 Agente de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANHY LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

N.P.J.: 08.726.814/0001-10

nsc. Junta Comercial: 29203007527 Data: 14/03/2007

período: 01/01/2023 - 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**Receita Operacional**

Receita de Prestação de Serviços Mercado	1.498.936,26	<u>1.498.936,26</u>
--	--------------	---------------------

Deduções

(-) ISS	(7.003,05)	
(-) Simples Nacional	(188.939,37)	<u>(195.942,42)</u>

Receita Líquida1.302.993,84**Despesas dos Serviços**(889.122,97)**Lucro Bruto**413.870,87**Despesas Financeiras**

Rendimento de Aplicação Financeira	3.496,92	
Juros	827,20	
Desconto Obitido	435,92	<u>4.760,04</u>

Outras Despesas Operacionais(44.635,84)**Resultado operacional líquido**373.995,07**RESULTADO ANTES DO IR E CSL**373.995,07**LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO**373.995,07

ERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO

ADMINISTRADOR

CPF: 03.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANH Y LONGO

Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409

CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

N.P.J.: 08.726.814/0001-10
Asc. Junta Comercial: 29203007527 Data: 14/03/2007
Realizado em 31 de Dezembro de 2023

Folha: 0148
Número livro: 0014

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO

VALOR

LUCROS/PREJUÍZOS

Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	373.995,07
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	(329.668,09)
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	44.326,98

DESTINAÇÕES

Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Cre	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

44.326,98

ERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
PF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

Livro Diário

Número: 14

Folha: 149

Contém este livro 149 folhas numeradas do No. 1 ao 149 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Ramo: Agências de viagens

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539

Complemento: SALA 1014 TORRE NOVA IORQUE

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

Município: SALVADOR

Estado: BA

Inscrição no CNPJ: 08.726.814/0001-10

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 29203007527 Data registro: 14/03/2007

Inscrição Municipal.....: 33656800100

SALVADOR, 18/03/2024

ERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
PF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANH Y LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0743491-6
Agente de Contratação



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANH Y LONGO/08/28814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO

Nº de Ordem 14

Contém este livro 151 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 151 e serviu de DIARIO nº 14, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539 - SALA 1014 OUTROS T. NOVA

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

C.E.P.: 41820021

Cidade.: SALVADOR / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29203007527 e arquivado em 14/03/2007.

Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 08726814000110

SALVADOR/BA, 31 de Dezembro de 2023

JOSE EDSON MEURRANY LONGO

CONTADOR

C.P.F.:23780134500

R.G.:0157018679 SSP BA

C.R.C.:018664

G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS LTDA

C.N.P.J.:08726814000110



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 18/03/2024
Arquivamento 24006976810 Protocolo 249401002 de 18/03/2024
Nome da empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
NIRE 29203007527
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 125632011969
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2024
por Bruno Mota Passos - 01331494559 - Secretária Geral

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANY LONGO | 08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Empresa: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Inscrição: 08.726.814/0001-10
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 29203007527 Data: 14/03/2007

Folha: 0149
Número livro: 0014
Emissão: 18/03/2024
Hora: 09:58:50

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{475.709,68 + 1.426,14}{227.523,56 + 20.000,00}$	1,93
Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{475.709,68}{227.523,56}$	2,09
Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{491.850,54}{227.523,56 + 20.000,00}$	1,99

g.vb

Documento assinado digitalmente
GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
Data: 18/03/2024 16:25:23-0300
Verifique em <https://validar.stb.gov.br>

JOSE EDSON NEURRANHY LONGO
Data: 18/03/2024 16:25:23-0300
Verifique em <https://validar.stb.gov.br>

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

TERMO DE ABERTURA

DIARIO DETALHADO

Nº de Ordem 13

Contém este livro 145 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 145 e servirá de DIARIO DETALHADO nº 13, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539 - SALA 1014 OUTROS T. NOVA
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
C.E.P.: 41820021
Cidade.: SALVADOR / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29203007527 e arquivado em 14/03/2007.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 08726814000110

SALVADOR/BA, 1 de Janeiro de 2022

JOSE EDSON MEURRANY LONGO
CONTADOR
C.P.F.:23780134500
R.G.:0157018679 SSP BA
C.R.C.:018664

G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS LTDA
C.N.P.J.:08726814000110



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 02/05/2023
Arquivamento 23009854840 Protocolo 233095888 de 02/05/2023
Nome da empresa: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
NIRE 29203007527
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 163880183664
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023
por Tiana Regina Mota Goes de Araújo - Secretária Geral

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-12491-6
Agente de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANY LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 13

Folha: 1

Contém este livro 143 folhas numeradas do No. 1 ao 143 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Ramo: Agências de viagens

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539

Complemento: SALA 1014 TORRE NOVA IORQUE

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

Município: SALVADOR

Estado: BA

Inscrição no CNPJ: 08.726.814/0001-10

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 29203007527 Data registro: 14/03/2007

Inscrição Municipal.....: 33656800100

SALVADOR, 02/05/2023

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANH Y LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 67413491-6
Agente de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANH Y LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	489.389,31D
CIRCULANTE	489.442,83D
DISPONIBILIDADES	241.735,46D
Caixa	114.887,82D
BANCOS	88,12D
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	127.847,48D
CRÉDITOS	227.788,44D
CLIENTES	227.788,44D
NÃO CIRCULANTE	13.615,36D
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.425,14D
VALORES MOBILIÁRIOS	1.425,14D
IMOBILIZADO	12.488,34D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	11.883,88D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	8.287,88D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.688,88D
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	9.418,44C
PASSIVO	489.389,31C
CIRCULANTE	613.627,46C
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	613.627,46C
FORNECEDORES	10.674,88C
ADiantamentos de CLIENTES	388.288,67C
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	1.468,78C
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER S/FATURAM	19.118,48C
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER P/LMA PIS	611,99C
SALÁRIOS A PAGAR	1.688,34C
PROVISÕES TRABALHISTAS	1.825,72C
OUTRAS CONTAS A PAGAR	184.887,48C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	129.688,88D
CAPITAL REALIZADO	288.888,88C
CAPITAL SUBSCRITO	288.888,88C
OUTRAS CONTAS	229.688,88D
LÚCROS ACUMULADOS E/OU SALDO À DISP. ASS	229.688,88D

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
 Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
 CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANHY LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

C.N.P.J.: 08.726.814/0001-10
Insc. Junta Comercial: 29203007527 Data: 14/03/2007
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Receita Operacional		
Receita de Prestação de Serviços Mercado	1.201.338,07	<u>1.201.338,07</u>
Deduções		
(-) ISS	(17.156,16)	
(-) Simples Nacional	(109.425,31)	<u>(126.581,47)</u>
Receita Líquida		<u>1.074.756,60</u>
Custos dos Serviços		<u>(813.586,88)</u>
Lucro Bruto		<u>261.169,72</u>
Receitas Financeiras		
Rendimento de Aplicação Financeira	2.407,89	
Dividendos	685,04	<u>3.092,93</u>
Outras Despesas Operacionais		<u>(7.243,81)</u>
Outras Receitas Operacionais		
Outras Receitas	2.722,32	<u>2.722,32</u>
Resultado operacional líquido		<u>259.741,16</u>
RESULTADO ANTES DO I.R. E C.R.		<u>259.741,16</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>259.741,16</u>

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13481-6
Agente de Contratação

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	259.741,16
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	(589.409,25)
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	(329.668,09)
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Cre	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(329.668,09)

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 013481-6
Agente de Contratação

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 13 Folha: 143

Contém este livro 143 folhas numeradas do No. 1 ao 143 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Ramo: Agências de viagens

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539

Complemento: SALA 1014 TORRE NOVA IORQUE

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

Município: SALVADOR

Estado: BA

Inscrição no CNPJ: 08.726.814/0001-10

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 29203007527 Data registro: 14/03/2007

Inscrição Municipal.....: 33656800100

SALVADOR, 02/05/2023

GERALDO GUEDES DE SANTANA FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 814.394.235-04

JOSE EDSON MEURRANHY LONGO
Reg. no CRC - BA sob o No. BA01866409
CPF: 237.801.345-00

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANHY LONGO|08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

TERMO DE ENCERRAMENTO

DIARIO DETALHADO

Nº de Ordem 13

Contém este livro 145 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 145 e serviu de DIARIO DETALHADO nº 13, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539 - SALA 1014 OUTROS T. NOVA
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
C.E.P.: 41820021
Cidade.: SALVADOR / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29203007527 e arquivado em 14/03/2007.
Inscrição Estadual nº ISENTA e C.N.P.J. nº 08726814000110

SALVADOR/BA, 31 de Dezembro de 2022

JOSE EDSON MEURRANY LONGO
CONTADOR
C.P.F.:23780134500
R.G.:0157018679 SSP BA
C.R.C.:018664

G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS LTDA
C.N.P.J.:08726814000110

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23780134500-JOSE EDSON MEURRANY LONGO | 08726814000110-G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Empresa: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
Inscrição: 08.726.814/0001-10
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
Insc. Junta Comercial: 29203007527 Data: 14/03/2007

Folha: 0001
Número livro: 0013
Emissão: 15/05/2023
Hora: 13:45:56

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{469.443,93 + 1.426,14}{613.027,40 + 0,00}$	0,77
Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{469.443,93}{613.027,40}$	0,77
Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	$\frac{483.359,31}{483.359,31 + 0,00}$	1,00

JOSE EDSON
MEURRANH
LONGO:237801345
00

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON MEURRANH
LONGO:23780134500
Dados: 2023.05.16 09:17:07
+03'00'

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

G&M AGENCIA DE TURISMO E
ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Número do cadastro

08.726.814/0001-10

Consulte a autenticidade



Data de validade:

21/11/2022 a 21/11/2024

Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Ministério do Turismo
Governo Federal

Emiteido no dia 22/11/2022 17:05:12 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastrur.turismo.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA., (FOCCUS TURISMO E EVENTOS)**, CNPJ: 08.726.814/0001-10, localizada na Avenida Tancredo Neves, edifício CEO SALVADOR SHOPPING, Nº 2539, TORRE NOVA YORK, sala 1014, 10º andar, caminho das árvores, CEP. 41820-021, Salvador - BA, Tel (71) 3233-7528, prestou serviço de agenciamento de viagens através da emissão de 738 (setecentos e trinta e oito) bilhetes de passagens rodoviárias, conforme contrato, no período de 01/07/23 a 31/07/24, para atender demandas da empresa **ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 28.226.014/0001-47, localiza no EDIF Torre Europa, Sala 301, nº 001057, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, Salvador - BA

Atestamos, ainda, que os serviços fornecidos foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 31 de julho de 2024.

Tiago Nascimento dos Santos
Alpha Pavimentações

Tiago Nascimento dos Santos
Supervisor Administrativo

Alpha Pavimentações e Serviços de Construções Ltda.
CNPJ: 28.226.014/0001-47

Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Torre Europa-Sala 301
Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA

Cep.: 41.820-020

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 67-13491-6
Agente de Contratação

Alpha Pavimentações e Serviços de Construções Ltda.

Alameda Salvador, 1057, Edif. Torre Europa-Sala 301, CEP: 41.820-020, Salvador - BA
www.alphapavimentacoes.com



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa G&M Agência de Turismo e Organizadora de Eventos LTDA inscrita no CNPJ nº 08.726.814/0001-10, estabelecida na Ladeira do Abaeté nº 35, loja 101, Ed. San Felipe Center, Itapuã, Salvador-BA, CEP: 41.610-730 fornece para esta empresa, Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu inscrita no CNPJ nº 13.866.892/0001-50, situada na Av. Navio Negroiro, 55, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu - BA, CEP: 44.345-000, os serviços, abaixo especificados:

- 1) Número do Contrato: Contrato nº 124/2014.
- 2) Objeto do contrato: Fornecimento de passagens aérea e rodoviária nacionais.
- 3) Período: 17/12/2014 a 17/12/2015.
- 4) Quantidade: 350 bilhetes referente a emissão de passagens rodoviária.
- 5) Valor do contrato: R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

Atestamos, ainda, que os serviços fornecidos foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cabaceira do Paraguaçu - BA, 02 de junho de 2015.

Atenciosamente,


Paulo André Braz Silva
Prefeito Municipal

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

Avenida Navio Negroiro, S/N - Centro, Cabaceiras do Paraguaçu - BA, CEP: 44345-000 (75) 3681-1129



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº

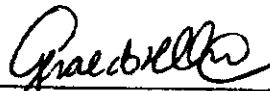
006/2024

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024

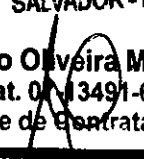

Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ - 08.726.814/0001-10

G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS

Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.828-774

SALVADOR - BA


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0113491-6
Agente de Contratação



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO Nº

006/2024

A Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, CNPJ n.º 08.726.814/0001-10, com sede em Salvador – BA, no endereço: Rua Frederico Simões nº2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, SL 1014, Caminho Das Árvores, CEP: 41.820-021, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Guedes de Santana Filho, portador da Carteira de Identidade nº 873237293 e CPF nº 814.394.235-04, DECLARA que não possui em seu quadro de funcionários; representante legal, membro da diretoria, socio administrador, proprietário e ou presidente da instituição vinculado ao Município de Vitória da Conquista – BA, ou a órgão público federal ou estadual.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024

Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ-08.726.814/0001-10
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS
Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774
SALVADOR - BA

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6



F 0 0 0 0 0

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº

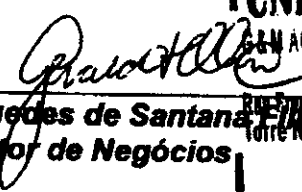
006/2024

Ilma Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Vitória da Conquista - BA, 19 de agosto de 2024


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ-08.726.814/0001-10
SEM AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS
Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774
SALVADOR - BA



VITÓRIA DA CONQUISTA

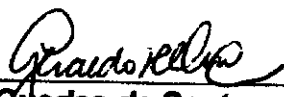
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº

006/2024

A Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, CNPJ n.º 08.726.814/0001-10, com sede em Salvador – BA, no endereço: Rua Frederico Simões n.º 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, SL 1014, Caminho Das Árvores, CEP: 41.820-021, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Guedes de Santana Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 873237293 e CPF n.º 814.394.235-04, DECLARA por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, que trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia, radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal n.º 22.734/2023.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ-08.726.814/0001-10
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS
Rua Frederico Simões, n.º 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774
SALVADOR - BA



DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº

006/2024

A Empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME, CNPJ n.º 08.726.814/0001-10, com sede em Salvador – BA, no endereço: Rua Frederico Simões n.º 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, SL 1014, Caminho Das Árvores, CEP: 41.820-021, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Guedes de Santana Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 873237293 e CPF n.º 814.394.235-04, DECLARA que:

- I. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Credenciamento n.º 006/2024, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Credenciamento n.º 006/2024, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ-08.726.814/0001-10

G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS

Rua Frederico Simões, n.º 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774

SALVADOR - BA



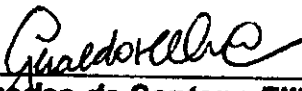
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº

006/2024

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ-08.726.814/0001-10
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS
Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774
SALVADOR - BA

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.12491-6
Agente de Contratação



EVENTOS

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
Iuri dos Santos Bezerra	031.503.965-57	Diretor Financeiro	Adm. De Finanças	44 horas
Geraldo Guedes de Santana Filho	814.394.235-04	Diretor de Negócios	Adm. De Contratos e Negócios	44 horas
Marcio Martins Souza	576.853.805-44	Diretor Operacional	Adm. De Operações Externas	44 horas
Matheus Guedes Costa Santana	087.763.845-43	Aux. Administrativo	Suporte Administrativo	44 horas
Leandro Nascimento Santos	131.309.847-71	Consultor de vendas	Vendas	44 horas
Carina Bacelar dos Santos Xavier	791.627.035-87	Assistente Comercial	Suporte Comercial	44 horas

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024

Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ-08.726.814/0001-10

G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA
DE EVENTOS

Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774

SALVADOR - BA

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/03491-6
Agente de Contratação



F O C U S

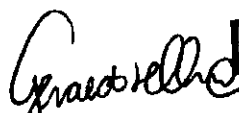
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CREDENCIAMENTO Nº

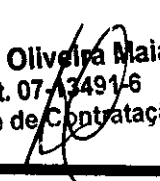
006/2024

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Vitória da Conquista – BA, 19 de agosto de 2024


Geraldo Guedes de Santana Filho
Diretor de Negócios

CNPJ-08.726.814/0001-10
G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS
Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping,
Torre Nova York, SL 1014 - Caminho das Árvores
CEP 41.820-774
SALVADOR - BA


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

 (71) 99977-1718  focusturismo.com.br  agenciafocusturismo

 Rua Frederico Simões, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, Sala 1014,
Caminho das Árvores, Salvador - Ba, Cep: 41820-774
CNPJ: 08.726.814/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 79620/2024 - SMS

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 - SMS

OBJETO: Pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, solicitado através do Protocolo nº 79.620/2024 – DA/SMS, conforme condições descritas no processo e seus anexos, quantidades e exigências estabelecidas nos autos do processo.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a decisão do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA. No presente ato de ratificação, registro:

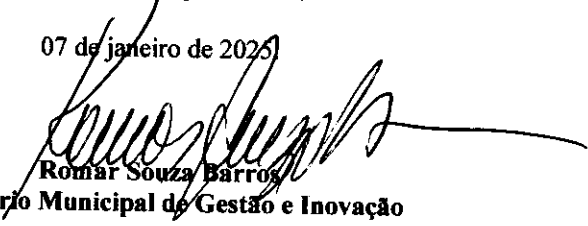
- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. Gabriella de Andrade Lopes.
- b) que os valores ora contratados foram pré-fixados pela Administração Pública e Termo de Referência assinado pelo responsável técnico e ordenadora de despesas solicitante da demanda.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE nº 001/2025– SMS para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA,

07 de janeiro de 2025


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 001/2025 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79.620/2024

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei o pedido de Inexigibilidade de Licitação formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Protocolo nº 79.620/2024, tendo como ordenador de despesa a Sra. **Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação por inexigibilidade de licitação da Pessoa Jurídica: **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, com endereço a Avenida Tancredo Neves, 2539, SL 1014 T. N Iorque, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.814/0001-10, para prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais. (inclusive em caráter emergencial) – Vitória da Conquista/Salvador – Salvador/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Itabuna – Itabuna/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Feira de Santana – Feira de Santana/Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Saúde-SMS. A referida Comunicação Interna sustenta a contratação da empresa susodita, reputada credenciada, devidamente habilitada nos termos da legislação vigente, tendo em vista realização do Chamamento Público de nº 006/2024-SMS, Processo Administrativo nº 21.971/2024, cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 17, Edição 3.769, quinta-feira, 01 de agosto de 2024, e Jornal Tribuna da Bahia, caderno Cidades de quinta-feira 31 de julho de 2024. Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação; Considerando que o poder público municipal não pode deixar de prestar assistência médica a população conquistense e aos municípios pactuados, devendo assim, realizar a manutenção do acesso às Consultas, Exames e Procedimentos especializados. Atualmente, muitos dos serviços especializados são insuficientes e geram uma alta demanda reprimida na Central de marcação que precisam ser redirecionados para outros municípios no estado; Considerando que o serviço solicitado pela Secretaria de Saúde servirá para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais com o objetivo de encaminhar os usuários do Sistema Único de Saúde para outros municípios, em razão de atendimentos médicos em especialidades e realização de exames diversos que não são prestados no município; Considerando a necessidade de selecionar prestadores interessados em ofertar os serviços de transporte dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população a Secretaria Municipal de Saúde, iniciou processo para chamamento público; Considerando que para o andamento das atividades desenvolvidas pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é necessário o fornecimento passagens terrestres quando o paciente necessita de atendimento médico especializado de média e alta complexidade não disponível na localidade de domicílio, assim como para seus acompanhantes e doadores (se houver), após criteriosa avaliação médica quanto à possibilidade da utilização do transporte terrestre; Considerando que o presente credenciamento se justifica em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no município de Vitória da Conquista/BA, no âmbito do SUS e a disponibilidade destes serviços em outros municípios dentro do Estado; Considerando a Portaria/SAS/Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

Único de Saúde – SUS; Considerando que há dever de garantia aos serviços de saúde, o Estado não poderá deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público; Considerando que a interrupção do fornecimento de passagens do TFD gera uma alta demanda judicializada para o município de Vitória da Conquista; Considerando que as passagens serão fornecidas para aqueles casos nos quais o quadro de saúde do paciente de fato exija a realização do exame em outro município; Considerando que esses pedidos são minuciosamente justificados pelo médico assistente que deverá comprovar a gravidade do estado de saúde do paciente pela apresentação de exames complementares pertinentes e Laudo Médico bem fundamentado, que será submetido à análise por parte da Comissão Autorizadora/TFD; Considerando que o ano de 2023 foi marcado por ajustes nos valores dos combustíveis, e consequentemente na grande variação do valor das passagens, a exemplo de ajustes nos meses de janeiro e de agosto de 2023 elevando as tarifas em 5,9%¹ e 12,90%², respectivamente; Considerando que o Facilita Saúde vem batendo recordes de atendimentos, realizando no ano de 2023 a marcação de 1.047.308 exames, consultas e procedimentos especializados, atingindo o maior número de marcações registrado nos últimos 10 anos, uma vez que o serviço vinha superando a marca de 90.000 atendimentos por mês³; Considerando que esses recordes alcançados equivalem a um aumento de 218% no número de marcações, se comparado ao ano de 2020, que totalizou 328.456 agendamentos⁴; Considerando que esses percentuais representam uma força tarefa para reduzir a demanda reprimida ainda existente em razão da pandemia de COVID-19⁵; Considerando a quantidade de acompanhantes que o paciente tem direito, conforme determinações do Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio, variando de acordo a idade e necessidade do paciente⁶; Considerando que no contrato nº. 007/2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024, já foi realizado um aditivo de valor de 25%, e que o seu saldo contratual será insuficiente para adimplir suas obrigações até o final da sua vigência; Considerando que novas demandas imprevisíveis chegam constantemente para serem encaminhadas pelo TFD, já que elas dependem exclusivamente do quadro clínico do paciente; Considerando que o contrato foi sobrecarregado em razão da alta demanda flutuante de especialidades não disponíveis no município; A escolha do credenciamento em detrimento do processo licitatório mostra-se mais vantajosa para a administração, pois um contrato engessado com apenas uma empresa direciona a compra para o valor determinado pelo mercado e oferecido por um único prestador; e Considerando que a indispensabilidade dos serviços que são realizados com esta aquisição é notória, afinal, a não continuidade do mesmo implica diretamente na condição de saúde dos usuários do SUS, colocando-os, em muitos casos, em risco de vida, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação, através do instituto do credenciamento, posto que há inviabilidade de competição pelo poder público em casos de prestações de serviços privados. Por se tratar de valores pré-fixados pela Administração Pública, ficam os interessados condicionados a aceitarem a oferta do poder público, considerando deste modo o chamamento público e o documento de capacidade de oferta anexado aos autos.

¹ <https://ibi.org.br/noticia/55636/tarifas-do-transporte-intermunicipal-tem-reajuste-de-5-9->

² <http://www.agerba.ba.gov.br/noticias/agerba-informa-reajustes-nas-tarifas-de-pedagio-do-servico-de-transporte-intermunicipal-e-do-sistema-ferry-boat/>

³ <https://www.pmvc.ba.gov.br/central-de-marcacao-do-municipio-bate-recorde-com-mais-de-um-milhao-de-agendamentos-2023/>

⁴ Ibidem

⁵ Ibidem

⁶ <https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/5-Manual-de-Normatizacao-do-Tratamento-Fora-do-Domicilio-Estado-da-Bahia.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

No caso em tela vê-se que a empresa supramencionada, além de atender às qualificações exigidas no referido credenciamento, apresenta ofício de capacidade de oferta do serviço a ser prestado, condizente com a necessidade da Administração Pública. Portanto, uma vez inexistindo possibilidade de concorrência, consoante disposição do Artigo 74, inciso III, alíneas a da Lei 14.133/2021, o atendimento de todos os elementos necessários à caracterização da inexigibilidade de licitação, pois a especificidade do objeto e a exigência de especialização acarretam a inviabilidade jurídica de competição. A Dotação Orçamentária será: Órgão-2600-Secretaria Municipal de Saúde Pública; Unidade Orçamentária: 2601-Sistema Municipal de Saúde; Atividade / Projeto: 10.302.0706.2.213 – Ações de Média e alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 10.302.0706.2.214 – Rede Credenciada de Assistência à Saúde. Elemento de Despesa: 33903900000. Fonte de Recurso: 150010020000 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde; 1600000000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, no importe de **R\$ 843.333,35 (oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato até o fim do presente exercício financeiro, tendo como fiscais : Samuel Silva Santos, matrícula 305786 e Glêissia Amorim tigre, matrícula 307293. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e verificado que o valor praticado corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **INEXIGÍVEL** o processo administrativo em tela com base no Artigo 74, inciso III, alíneas a da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Jurídico nº 235/2024 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica em 03 de julho de 2024, assinado pela advogada pública Sra. Gabriella de Andrade Lopes (OAB/BA 31848). Nada mais havendo a tratar eu, Lúcio Oliveira Maia, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 07 de janeiro de 2025.

Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação



DISPENSA

AVISO DE RETIFICAÇÃO - COMPRA DIRETA PROCESSO Nº- 79.757/2024

COMPRA DIRETA

Processo n.º 79.757/2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público para conhecimento dos interessados, Retificação da publicação do extrato de Dispensa de Licitação **COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 79.757/2024**, procedimento administrativo cujo resumo foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 18, Edição 3.882, quarta, 09 de janeiro de 2024, Página 4; cujo objeto é "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de tonner de impressoras e impressões coloridas, usadas nas Coordenações da Secretaria de Serviços Públicos – SESEP, nos seguintes termos:

Onde lê-se: COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 59.684/2024

Leia-se: COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 79.757/2024

Vitória da Conquista, 09 de janeiro de 2025.

Luciana Rosa da França
Equipe de Apoio
Matricula: 01-04926-8

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-SMS PROCESSO Nº 79.620/2024

Processo nº 79.620/2024

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, devidamente credenciada através da Chamada Pública N.º 006/2024-SMS - Processo Administrativo nº 21.971/2024, visando prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais. (inclusive em caráter emergencial) – Vitória da Conquista/Salvador – Salvador/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Itabuna – Itabuna/Vitória da Conquista – Vitória da Conquista/Feira de Santana – Feira de Santana/Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Saúde-SMS. **CONTRATADA G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.814/0001-10. VALOR TOTAL: 843.333,35 (oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea F, da Lei Federal nº 14.133/2021. RATIFICAÇÃO EM: 07 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

dom.pmvc.ba.gov.br